

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

FÁBIO MELO DE AZAMBUJA

**A PROBLEMÁTICA DO CHEQUE PÓS-DATADO**

Prof. Dr. Peter Walter Ashton  
Orientador

Porto Alegre  
2007

FÁBIO MELO DE AZAMBUJA

**A PROBLEMÁTICA DO CHEQUE PÓS-DATADO**

Dissertação de Mestrado  
apresentada ao Programa de Pós-  
Graduação em Direito da Faculdade  
de Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio Grande do Sul como  
requisito parcial para a obtenção do  
Título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. Peter Walter Ashton  
Orientador

Porto Alegre  
2007

FÁBIO MELO DE AZAMBUJA

**A PROBLEMÁTICA DO CHEQUE PÓS-DATADO**

Dissertação de Mestrado  
apresentada ao Programa de Pós-  
Graduação em Direito da Faculdade  
de Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio Grande do Sul como  
requisito parcial para a obtenção do  
Título de Mestre em Direito.

Aprovada pela Banca Examinadora em 19 de dezembro de 2007.

Banca Examinadora:

---

Orientador: Prof. Dr. Peter Walter Ashton

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade

À Ize, um turbilhão de emoções.  
À Bibica, alegria da minha vida.

## **AGRADECIMENTO**

Ao Professor Dr. Peter Walter Ashton, que me ensinou os primeiros passos na advocacia, e que também foi decisivo na escolha do Direito Comercial como atividade principal na minha vida profissional e acadêmica.

## **RESUMO**

A presente dissertação versa sobre o cheque pós-datado, a sua origem, a sua utilização pela sociedade brasileira, a sua previsão legal, a doutrina e a jurisprudência sobre o assunto. Considerando-se a sua crescente utilização e a falta de regulamentação legal, ocorre uma insegurança jurídica. Comenta-se, também, a solução legal encontrada por outros países. Analisam-se, ainda, os projetos de lei em tramitação na Câmara Federal e Senado que buscam a regulamentação do cheque pós-datado. A dissertação encerra, demonstrando que os projetos de lei não poderão alterar a estrutura da Lei do Cheque, pois a referida Lei é fruto de acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional, concluindo que o título de crédito analisado deverá surgir como um novo título de crédito, através de lei própria.

Palavras-chave:

Cheque pós-datado; título de crédito; Lei do Cheque; Lei Uniforme de Genebra; Direito Cambiário

## **ABSTRACT**

This thesis studies the post-dated cheque, its origin, its use by Brazilian society, its legal provisions, tenets and jurisprudence. Considering its growing use and the lack of legal regulation, giving rise to a lack of judicial security, the legal solutions to be found in other countries were analysed. Proposed legislation currently being evaluated by the Federal Chamber and the Senate that seek the regulation of post-dated cheques were also analysed. The thesis arrives at its conclusion demonstrating that the proposed legislation would not alter the structure of the Law of the Cheque, which is fruit of an international agreement, approved by the the National Congress, indicating that the security analysed should emerge as a new security by way of specific legislation.

## **KEY WORDS**

post-dated cheque; negotiable instruments; Law of the Cheque; Uniform Law of Geneva; Negotiable Instruments Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 O CHEQUE</b> .....	13
1.1 HISTÓRICO .....	13
1.2 ETIMOLOGIA .....	16
1.3 DEFINIÇÃO .....	17
1.4 A NATUREZA JURÍDICA .....	19
1.5 LEGISLAÇÃO .....	23
<b>1.5.1 Regime jurídico anterior</b> .....	23
<b>1.5.2 Estrutura positiva: Lei Uniforme e Lei n. 7357/85</b> .....	26
<b>1.5.3 Restrições legais</b> .....	30
1.6 DO DIREITO CAMBIAL E CAMBIARIFORME .....	33
<b>1.6.1 Do Direito Cambial ou Cambiário</b> .....	33
<b>1.6.2 O Direito Cambiário e Cambiariforme</b> .....	34
1.7 FORMAS DE CHEQUE .....	35
1.8 ESPÉCIES DE CHEQUE .....	35
1.9 OPERAÇÕES CAMBIAIS INSTRUMENTALIZADAS NO CHEQUE .....	41
<b>1.9.1 Endosso</b> .....	41
<b>1.9.2 Aval</b> .....	45
1.10 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO CHEQUE .....	48
1.11 PRESCRIÇÃO .....	49
1.12 O PROTESTO CAMBIAL .....	49
1.13 A COBRANÇA JUDICIAL DO CHEQUE PRESCRITO .....	51



1.14 REVOGAÇÃO OU CONTRA-ORDEM E OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DO CHEQUE .....	52
<b>2 O CHEQUE PÓS-DATADO .....</b>	<b>53</b>
2.1 CONCEITO .....	53
2.2 HISTÓRICO DO CHEQUE PÓS-DATADO .....	54
2.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	54
2.4 A NATUREZA JURÍDICA DO CHEQUE PÓS-DATADO .....	55
2.5 O CHEQUE PRÉ-DATADO HOJE NO BRASIL .....	56
2.6 O CHEQUE PÓS-DATADO SEM FUNDOS: CONSEQÜÊNCIAS DE CARÁTER PENAL .....	58
2.7 O CHEQUE PÓS-DATADO APRESENTADO ANTES DA DATA COMBINADA: CONSEQÜÊNCIAS CÍVEIS .....	63
2.8 A PRESCRIÇÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO .....	70
<b>3 DA NORMATIZAÇÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO .....</b>	<b>71</b>
3.1 DO CHEQUE PÓS-DATADO EM OUTROS PAÍSES .....	71
<b>3.1.1 Estados Unidos .....</b>	<b>71</b>
<b>3.1.2 Portugal .....</b>	<b>73</b>
<b>3.1.3 América do Sul .....</b>	<b>75</b>
3.2 CERTIFICADO NOMINATIVO DE REGISTRO .....	79
3.3 DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO PARA A REGULARIZAÇÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO .....	80
<b>4 VISÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO NORMATIZADO .....</b>	<b>83</b>
4.1 A NATUREZA JURÍDICA DO CHEQUE PÓS-DATADO .....	83
4.2 VISÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO NORMATIZADO .....	86
4.3 A REGULAMENTAÇÃO DO CHEQUE PÓS-DATADO DEVE OCORRER ATRAVÉS DE LEI MODIFICATIVA DE ARTIGOS DA LEI DO CHEQUE E CÓDIGO PENAL OU DEVE-SE INSTITUIR LEI QUE CRIE E DISCIPLINE O NOVO TÍTULO DE CRÉDITO? .....	88
<b>4.3.1 A Convenção de Genebra sobre cheques e as reservas .....</b>	<b>88</b>
<b>4.3.2 O Art. 28 da Lei Uniforme de Genebra .....</b>	<b>89</b>
<b>4.3.3 Dos projetos de lei modificativos da Lei do Cheque .....</b>	<b>90</b>

<b>4.3.4 A Convenção de Genebra sobre cheques está em vigor no Brasil até denúncia por ato governamental .....</b>	<b>91</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>93</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>100</b>

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação direciona-se para uma temática atual, a saber, a utilização do cheque de forma “desnaturada”. Esse se caracteriza por possuir data de apresentação posterior à verdadeira data de emissão, o conhecido cheque “pré-datado”; é de se destacar também a sua crescente utilização pela sociedade brasileira.

A respeito desse uso, inserido nos usos e nos costumes comerciais, que não possui amparo legal, justifica-se a presente dissertação, pois várias são as conseqüências quando ocorre a quebra do pacto. A discussão acerca da matéria desperta o debate sobre a reformulação do cheque ou a criação de um novo título de crédito — esse é, pois, o objetivo desta dissertação.

Considerando-se os objetivos deste texto, parece lógico tratar, no primeiro capítulo, a título de introdução, de um breve histórico quanto ao surgimento do cheque, passando-se, em seguida, à análise de suas questões gerais, assim como o seu conceito, a sua natureza jurídica, os requisitos e os pressupostos para a sua emissão, e ainda sobre as diversas formas e espécies de cheque.

No segundo capítulo, analisa-se o cheque pós-datado, tendo-se em consideração a doutrina e a jurisprudência. Também se examinam a sua natureza jurídica e as conseqüências da apresentação antecipada, ou seja, antes da data pactuada. Verifica-se, ainda, a interpretação doutrinária e dos tribunais sobre a não-imputação do crime de estelionato ao emitente do cheque pós-datado sem provisão de fundos, quando apresentado antecipadamente ao sacado.

No terceiro capítulo, apresenta-se como o cheque pós-datado se encontra normatizado em outros países. Além disso, julga-se indispensável cotejar algumas soluções do Direito Positivo brasileiro com a prática estrangeira, levando-se em conta o grande atraso da nossa legislação no que diz respeito à regulamentação deste novo título de crédito. Também neste capítulo se apreciam os projetos de lei sobre o tema que tramitam na Câmara Federal e no Senado.

No último capítulo, procura-se concluir o trabalho com uma visão do cheque pós-datado regulamentado. O intuito que se constrói, aqui, não é apresentar a forma definitiva do cheque pós-datado normatizado, mas sim aquela mais modesta de suscitar interrogações, e de ensaiar, tanto o quanto possível, uma esquematização da matéria dentro da nossa doutrina jurídica.

## CONCLUSÃO

O tema da dissertação procurou demonstrar os reflexos positivos e negativos causados pelo cheque pós-datado na prática e no âmbito jurídico. O fato de existir uma data futura lançada no cheque não o deixa de ser formalmente uma ordem de pagamento à vista ao banco sacado. Isto não significa que o portador está necessariamente autorizado a proceder ao saque imediato. Porém, se o fizer, o portador legitimado estará promovendo a função essencial do cheque, ileso de qualquer sanção, conseqüentemente a qualquer indenização, isto é, ao menos em tese.

Como título de crédito, o cheque é autônomo, abstrato, transcende ao negócio jurídico que deu origem à sua emissão. Todavia, hoje é forçoso convir que o portador deste título, emitido sob a espécie de "pré-datado", é obrigado a respeitar o pacto da data futura de apresentação, sob pena de responder por perdas e danos e por dano moral, muito embora a lei considere esse pacto lançado no título como não-escrito.

Mesmo com a restrição legal, e sem perder as características fundamentais traçadas pela estrutura positiva vigente, dá evidente mostra que esse título circula como ordem de pagamento à vista e pode se metamorfosear para circular como instrumento de pagamento de débito futuro. Depende, pois, do portador legitimado: ao banco, a ordem é de pagamento à vista; ao portador, por força do pacto, a ordem é de aguardar a data convencionada para o saque.

É justamente por força do art. 32 da Lei do Cheque, que autoriza a apresentação do cheque imediatamente após a sua emissão, que torna a situação do sacador do cheque pós-datado potencialmente perigosa, pois, ao confiar a guarda deste título desfigurado em mãos de pessoas inescrupulosas, essas poderão apresentá-lo antes da data pactuada. O dano moral ou patrimonial merecerá reparação, porém as conseqüências não poderão ser evitadas, tais como a inscrição no cadastro de emitentes

de cheque sem fundo do Banco Central, o mesmo podendo ocorrer no Serviço de Proteção ao Crédito e no SERASA<sup>1</sup> e, inclusive, com o eventual encerramento da conta-corrente bancária.

Este estudo identificou três aspectos de relevância, a saber: o primeiro, o cheque pós-datado, como instrumento amplamente inserido nos usos e nos costumes comerciais, não possui amparo legal; o segundo, a indicação clara da jurisprudência na responsabilização civil do portador pela apresentação antecipada do cheque pós-datado, podendo esse ser chamado a responder pelo dano material ou moral, e, por fim, a não-imputação de crime de estelionato ao emitente do cheque pós-datado, cujo cheque foi apresentado pelo portador ao sacado antes da data pactuada, com a conseqüente falta de provisão de fundos, situação em que a doutrina e a jurisprudência possuem o mesmo entendimento.

Estas constatações refletem que o cheque pós-datado é uma modalidade de cheque muito utilizado pela sociedade. Iniciou como uma forma de facilitar a abertura de créditos pelos comerciantes e se propagou para as demais relações.

É de toda conveniência que o legislador brasileiro opte por uma saída, incorporando e regulando o cheque pós-datado através de legislação pertinente.

É importante que se diga que a manutenção por muito tempo desta situação fática de usos e de costumes comerciais contrários à lei gera duas conseqüências: o aumento de processos nos tribunais e a insegurança jurídica.

---

<sup>1</sup> SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S.A. Trata-se de um banco de dados sobre pessoas, empresas e grupos econômicos, que reúne dados cadastrais, econômico-financeiros, setoriais e macroeconômicos, compromissos e hábitos de pagamento, prestando serviços aos bancos e às empresas privadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- ALEGRIA, Hector. Cheque de pago diferido. **Revista de Derecho Privado y Comunitário**, Buenos Aires, n. 9, 1997.
- ALMEIDA, Amador Paes de. **Teoria e prática dos títulos de crédito**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- AMADEO, José Luis. **Cheque jurisprudência y legislación comparada**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1995.
- ANDREATTA, Vanessa Regina. **O cheque pós-datado em vista das exigências da Lei do Cheque**. Leme: Editora de Direito, 2004.
- ASCARELLI, Tullio. **Teoria geral dos títulos de crédito**. Campinas: Redlivros, 1999.
- ASHTON, Peter Walter. Direito e Justiça. **Revista da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, v. 29, ano XXVI, 2004.
- BARBI FILHO, Celso. Questões jurídicas sobre a inadimplência no pagamento do cheque. **Revista dos Tribunais**, ano 89, v. 773, mar. 2000.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BOITEUX, Fernando Netto. **Títulos de crédito**. São Paulo: Dialética, 2002.
- BORGES, João Eunápio. **Títulos de crédito**. 2. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense, 1979.
- BULGARELLI, Waldírio. **Títulos de crédito**. São Paulo: Atlas, 1998.
- CAMPOS, Lélío Candiota de. As Leis Uniformes de Genebra sobre letra de câmbio, nota promissória e cheque e sua aplicação no Brasil. **Estudos Banmércio**, n. 2, abr. 1967.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. Caução de cheques pré-datados. **Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais**, São Paulo, ano 1, n. 1, jan./abr. 1998.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- COSTA, Carlos Celso Orcesi da. Cheques aparentemente prescritos. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 61, p. 49-54, jan./mar. 1985.
- DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. **Constituição e tratados internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro interpretada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FERREIRA, Waldemar. **Tratado de Direito Comercial**. v. 9. São Paulo: Saraiva, 1962.

- FETTER, Cláudio; WEIDMANN, Helmut. Lei Uniforme de Genebra com a correspondente incidência de todas as reservas e a conseqüente aplicação da lei nacional relativa a cada caso concreto. **Direito e Justiça**, Porto Alegre, v.1 4, ano XII, n. 90, p. 280
- LOBO, Jorge. O titular de cheque pós-datado dados em garantia real, não participa da concordata da devedora. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 102, p. 21-25, abr./jun. 1996.
- MARTINS, Fran. **Títulos de crédito**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MENDONÇA, J. X. Carvalho de. **Tratado de Direito Comercial brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934.
- MIRANDA JÚNIOR, Darcy Arruda. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- MORA, Alejandro Enrique Lazo. El cheque de pago diferido según el Derecho Comparado Internacional. **Revista Jurídica online**, Santiago de Guayaquil, dez. 2006.
- OLIVEIRA, Nauri Rodriguez. **Cheques**. 4. ed. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitaria, 1989.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Cambiário**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2000.
- PRADO, Roberta Nioac. O cheque "pós-datado": a realidade brasileira e a solução legal Argentina. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 118, p. 135-158, abr./jun. 2000.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 25. ed. atualizada por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2007.
- RESTIFFE NETTO, Paulo; RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Lei do Cheque**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Manual do novo Direito Comercial**. São Paulo: Dialética, 2006.
- ROQUE, Sebastião José. **Títulos de crédito**. 3. ed. São Paulo: Ícone, 2006.
- ROSA JÚNIOR, Luiz Emygdio F. da. **Títulos de crédito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- SAMPAIO, Pedro. **A Lei de Cheques**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SANTOS, Joaquim Antônio de Vizeu Penalva. Cheque pós-datado dado em garantia. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, ano 1, n.1, p. 76-84, jan./abr. 1998.
- SANTOS, Theophilo de Azeredo. **Manual dos títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Cia. Editora Americana, 1971.
- SIDOU, J. M. Othon. O novo Direito do Cheque. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n.60, p. 5-11, out./dez. 1985.
- \_\_\_\_\_. **Do cheque**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.



- SILVA, Germano Marques da. **Crimes de emissão de cheque sem provisão**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 1996.
- TEIXEIRA, Egberto Lacerda. **A nova lei brasileira do cheque**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Do cheque no Direito Comparado Interamericano**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1947.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Comentários ao novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Títulos de crédito e outros títulos executivos**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- VIEIRA, Alexandre Letízio. Alguns aspectos atuais polêmicos do cheque. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n.120, p. 250-256, out./dez. 2000.
- VIVANTE, Cesare. **Trattato di Diritto Commerciale**. v. 3. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1914.